

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 2003

"Institui a ‘Medalha do Mérito Cultural Gonçalves Dias’ e dá outras providências."

Autor(a): Deputado GASTÃO VIEIRA

Relator: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

RELATÓRIO

Esta proposição, de autoria do nobre Deputado GASTÃO VIEIRA, institui a “Medalha do Mérito Cultural ‘Gonçalves Dias’, a ser concedida, anualmente, pela Câmara dos Deputados a três personalidades e/ou entidades cujos trabalhos ou ações mereceram especial destaque na defesa e promoção e valorização da Cultura Brasileira”, conforme estabelecido em seu art. 1º.

O § 1º, do art. 1º da proposição estabelece que “O prêmio será conferido pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa e outorga de medalha com a efígie de Gonçalves Dias.”

A indicação dos nomes poderá ser feita por qualquer Parlamentar do Legislativo Federal e a definição dos agraciados será feita pela maioria dos Deputados integrantes da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados.

A proposição estabelece que a entrega do prêmio dar-se-á em sessão solene da Câmara dos Deputados no dia 10 de agosto, data de nascimento de Gonçalves dias, cabendo à Mesa da Câmara dos Deputados as instruções para a concessão da Medalha.

Na justificação o autor salienta a importância da instituição de prêmios como “instrumento de afirmação da identidade cultural de um povo. Justifica que, a exemplo da Resolução nº 30, de 1998, que instituiu o Prêmio Darcy Ribeiro de Educação, pretende-se, agora, homenagear, com essa Medalha de Mérito Cultural, destaques na defesa, promoção e valorização da cultura brasileira.

Assevera ser inconteste a grande riqueza do cultural do país, sua diversidade, em razão da formação histórico-social do Brasil. Cita que a própria Constituição Federal reconhece o princípio da cidadania cultural, em seu art. 214, *caput* e fundamenta a proposição com forma de reforçar o dispositivo constitucional mencionado e o “princípio de que o fomento ao desenvolvimento cultural é tarefa de todos – governo, iniciativa privada e sociedade civil, e não apenas do Poder Público.”

Descreve dados biográficos de Antônio Gonçalves Dias, sua dedicação à arte de ensina, ao jornalismo, sua famosa poesia “Canção do Exílio, conhecida de todos os brasileiros. Menciona sua ligação ao movimento literário do romantismo, destaca sua obra ‘Dicionário da Língua tupi’, em 1958, e justifica a homenagem em razão de ser esse maranhense, Gonçalves Dias, “o principal expoente do romantismo nacional”.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A Medalha que se pretende instituir é, no meu entendimento, uma proposição das mais justas, especialmente pela justa homenagem que se presta a este grande brasileiro, poeta, professor, crítico de história, etnólogo, Gonçalves Dias, que por sua obra lírica e indianista é um dos mais típicos representantes do Romantismo brasileiro.

Trata-se de matéria notória que dispensa maiores comentários. Fomentar o desenvolvimento cultural é um dever de todos os cidadãos e a instituição desta Medalha do Mérito Cultural pela Câmara dos Deputados é uma forma de incentivo às ações voltadas para a defesa, promoção e valorização da cultura brasileira.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 52, de 2003, que institui a “Medalha do Mérito Cultural Gonçalves Dias”.

Sala de Reuniões da Mesa, em 20 de agosto de 2003.

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
Primeiro-Vice-Presidente
Relator